



## CONTRATO – SPN Nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A EMPRESA BUFFET SABOREAR LTDA-ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, CAFÉ DA MANHÃ E COFFEE BREAK PARA A SÃO PAULO NEGÓCIOS

**SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda– CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, **Juan Quirós**, brasileiro naturalizado, portador do RG nº 32.695.031-X e CPF/MF nº 137.733.818-59, e por sua Diretora, **Silvana Léa Buzzi**, RG nº 4.057.379, CPF/MF nº 029.363.859-46, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BUFFET SABOREAR LTDA-ME**, com sede à Trav. Severiano Paes Moreira, nº 09 – Tucuruvi, CEP: 02.251-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.547.416/0001-27, neste ato representada por seu sócio **Eduardo Oliveira Mello**, portador do RG nº 22.943.458, CPF/MF nº 127.670.878-54, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, café da manhã e coffee break para a São Paulo Negócios, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para café da manhã e coffee break dos eventos promovidos pela São Paulo Negócios, nos termos e condições abaixo transcritos, além das previstas no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, que integram esse contrato.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste instrumento imediatamente após sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços devidamente prestados pela CONTRATADA nos termos e condições referidos, a CONTRATANTE pagar-lhe-á por pessoa o valor de R\$18,00 (dezoito reais), para o tipo 01 (café da manhã) e R\$23,00 (vinte e três reais) para o tipo 02 (coffee break).

2.2. No preço assim pactuado já se encontram computados todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como, sem exclusão de outros aqui não referidos expressamente: imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, tributos em geral, despesas com mão de obra, alimentação e transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cujo cumprimento, nos respectivos prazos, cabe exclusivamente à CONTRATADA, por sua conta exclusiva, não restando, assim, a respeito, nenhuma obrigação e responsabilidade à CONTRATANTE.

2.3. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal.

2.4. Ocorrendo atraso nos pagamentos, não imputáveis à CONTRATADA, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Na vigência do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, o preço ajustado somente será reajustado após e a cada período de 12 (doze) meses, reajuste que será pelo IPC-FIPE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da SÃO PAULO NEGÓCIOS, advindos do Contrato de Gestão nº. 001/2017, proc. nº. 6017.2017/0039986-0, firmado entre ela e a Secretaria da Fazenda da Cidade de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5. Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das resultantes do referido Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA - cabe especificamente:

##### **5.1 - À CONTRATADA:**

5.1.1. O cumprimento, nos seus exatos termos, dos compromissos e obrigações assumidos no presente instrumento, bem como das disposições constantes das leis, regulamentos e normas complementares - federais, estaduais e municipais - referentes aos serviços objeto do presente contrato.

5.1.2. entregar ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços nas datas convencionadas pelas partes;

##### **5.2 - À CONTRATANTE:**

5.2.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele.

5.2.2. Entende-se por informação necessária, solicitações efetuadas via e-mail ou aplicativos de conversação.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES**

6.1. Em vindo a CONTRATADA a descumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações por ela assumidas, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, ficando, ainda, impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

6.2. Além das sanções previstas no subitem imediatamente anterior, em ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações assumidas, estará, também, a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do presente contrato, descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que lhe forem ou lhe venham a ser devidos pela CONTRATANTE; responderá, ainda, a CONTRATADA por perdas e danos que venha eventualmente a causar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na legislação pertinente, já mencionada, sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções previstas na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



9.2. Independentemente de transcrição fazem parte deste Contrato e a ele se integram, o Termo de Referência, bem como a Proposta de Preço apresentadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Nos termos de disposições constantes do já referido Regulamento de Licitações da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser;

10.1.1 aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.1.2. revisado ou ajustado, a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que vantajoso para a CONTRATADA.

10.2. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente, caso não haja manifestação de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, limitado a 60 (sessenta) meses.

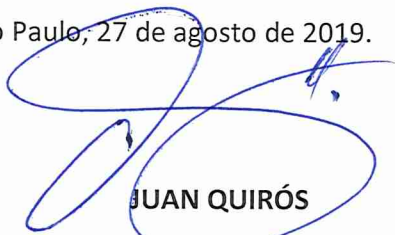
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato,

renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



**JUAN QUIRÓS**

Presidente Diretor

SÃO PAULO NEGÓCIOS



**SILVANA LÉA BUZZI**

Diretora Executiva

SÃO PAULO NEGÓCIOS



**EDUARDO OLIVEIRA MELLO**

BUFFET SABOREAR LTDA-ME

TESTEMUNHAS:



**GEORGE RODRIGUES**

Gerente Executivo

São Paulo Negócios



**TELEFONE 23062777 - EDUARDO**

Horário de Atendimento de Segunda à Sábado das 9 hs às 18 hs.

[www.saborear.eventos.com.br](http://www.saborear.eventos.com.br)

## SP NEGÓCIOS

### PROPOSTA ANUAL PARA ENTREGA E REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK OU CAFÉ DA MANHÃ

#### OPÇÃO 1

- 5 Unidades de Mini Pão de Queijo Tradicional por participante
- 1 Fatia de bolo por participante ( consideramos 1 bolo 400 gr, a cada 15 participantes)
- 200ml por participante de Suco TetraPack ( 2 sabores por evento)

#### OPÇÃO 2

- 3 Unidades de Mini Pão de Queijo Tradicional por participante
- 1 Fatia de bolo por participante ( consideramos 1 bolo 400 gr, a cada 15 participantes)
- 4 Unidades de Mini Salgados de 15gr, Paes Panificados e Salgados Coquetel por participante
- 2 Unidades de Sanduiche ou lanche de metro 2 fatias por participante ( recheio a escolher no cardápio do Buffet)
- 20gr por participantes de Biscoito Amanteigado
- 3 Unidades de doces de 15gr panificado por participante
- 0,50ml de café por participante
- 200ml de água por participante
- 200ml de suco Tetra Pack ( 2 sabores por evento) por participante

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Preço calculado apenas para entrega dos itens, para serviços com mão de obra e material, consideramos 1 profissional a cada 50 pessoas no evento, com nossa mão de obra fornecemos todo o material em louça ou descartável conforme a necessidade do evento.
- Fornecemos Nota Fiscal de Prestação de Serviços do Buffet, para pagamento em 7 dias corridos da data da realização do evento
- Somos uma empresa devidamente regulamentada, com todos os documentos para sua análise fiscal, trabalhamos conforme regulamento e normas da Anvisa e Vigilância Sanitária, somos fornecedores e cadastrados na BEC ( Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de SP) já conhecemos todo o trabalho da SPNEGOCIOS, onde já tivemos a oportunidade de oferecer nossos serviços, como referência trabalhamos juntos desde o período da INVESTESP.


#### INVESTIMENTO

**OPÇÃO 1 R\$ 18,00 por pessoa**

**OPÇÃO 2 R\$ 23,00 por pessoa**

Eduardo Oliveira Mello  
Buffet Saborear Ltda - ME  
RG: 22.943.458-7  
BUFFET SABOREAR LTDA ME  
CNPJ 17.547.416/0001-27  
Travessa Severiano Paes Moreira, 9 Tucuruvi  
São Paulo - SP

  
Cristiane Aparecida Valera  
Buffet Saborear Ltda - ME  
RG: 25.547.322-9

  
GEORGE RODRIGUES  
Gerente Executivo  
São Paulo Negócios